



PROCESSO Nº 477/18

PROTOCOLADO Nº 14.973.807-0

DATA: 14/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 295/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE EROTIDES ANGELO NICHELE

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 810/18 - Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pinhão, nº 1172, município de Fazenda Rio Grande. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 862/14, de 13/02/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/03/14 a 06/03/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 862/14, de 13/02/14 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº. 2780/16, de 22/07/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 278/16, de 16/05/16, pelo prazo de três anos, de 30/06/15 a 30/06/18.



PROCESSO N° 477/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 140/18, de 23/04/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e encaminhou para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 223 e 247)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 122/18, de 30/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 252)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1811/18, de 04/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 257)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Biblioteca:** (113,68 m²) com capacidade para 76 ocupantes, condizente às necessidades dos alunos e com acervo específico. (...) O ambiente é bem iluminado, com mezanino superior para videoteca, medindo 73,70 m². Ao lado da biblioteca há uma rampa de acesso para as salas de aula do andar superior.

(...) **Laboratório de Línguas** (60,67 m²) com capacidade para 45 ocupantes (...).

(...) **Laboratório de Informática:** (60,74 m²) com capacidade para 41 ocupantes, equipado com 20 computadores do Programa Brasil Profissionalizado, onde utilizam a ferramenta educacional windows, com acesso à Internet via fibra ótica Copel (...).

(...) **Laboratório de Química:** (60,71 m²) com capacidade para 41 ocupantes, contém 04 bancadas em granito, 04 cubas com torneiras, 01 quadro branco em laminado, 01 quadro de avisos em feltro verde (...).

(...) **Laboratório de Física:** (60,73 m²) com capacidade para 41 ocupantes, contendo 03 bancadas em granito, 05 cubas com torneiras (...).



PROCESSO Nº 477/18

- (...) **Laboratório de Matemática:** (60,73 m²) com capacidade para 45 ocupantes, 01 quadro branco em laminado (...).
- (...) **Laboratório de Biologia:** (60,79 m²) com capacidade para 41 ocupantes, contém 04 bancadas em granito, 04 cubas com torneiras (...).
- (...) **Acessibilidade:** 01 sanitário para portadores de necessidades especiais medindo 4,14 m² e 02 bebedouros. Os pisos são derrapantes, possui piso tátil nos corredores e uma área de circulação total dos corredores e 02 escadas uma do lado direito e outra do lado esquerdo, com corrimãos.
- (...) **Ginásio poliesportivo:** a quadra possui uma área com 871,30 m², para 1743 ocupantes, arquibancada (...).
- (...) **Laboratórios de Eletreletrônica:** (93,40 m²) para 63 ocupantes, com 3 bancadas de granito, 2 pias com uma cuba cada (...), 01 sala de apoio de Eletreletrônica (76 m²) para 51 ocupantes.
- (...) **Laboratório de Edificações:** (156 m²) para 105 ocupantes, com 1 quadro branco, 5 tanques com torneiras, 2 bancadas em granito, 8 pias com torneiras (...).
- (...) **Possui o Certificado de Conformidade** nº 1684, com validade até 07/02/2019.
- (...) **Licença Sanitária** com validade até 06/03/2019. (fl. 233)
- (...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 239, abaixo descrito:

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS			TRANSFERIDOS			DESISTENTES			REPROVADOS			CONCLUINTES		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
1ª semestre	90	181	245	00	00	00	00	00	00	40	47	61	50	134	184
2ª Semestre	153	210	188	0	52	00	00	00	00	69	04	39	84	154	149

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 248)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 221 e 222, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 241 e 242, com as habilitações específicas para as respectivas funções de acordo com o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio esgota-se em 06/03/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.



PROCESSO N° 477/18

O Parecer CEE/CEMEP n° 278/16, de 16/05/16, concedeu o reconhecimento do curso com prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. No entanto, para a atual solicitação foi apresentada a Licença Sanitária com vigência até 06/03/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/18 a 30/06/23, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando que o prazo esgota-se em 06/03/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 477/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP